



A RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA EM TIMOR-LESTE APÓS A INVASÃO INDONÉSIA (1975-1999)*

Henrique Romanó[†]

Resumo: Com o final da invasão indonésia a Timor-Leste em 1999, a estrutura jurídico-administrativa do pequeno país do sudeste asiático e de colonização portuguesa se encontrava em ruínas e com muitos obstáculos em sua frente para se reinventar. Neste processo, o país contou com a ajuda de diversos parceiros internacionais com o objetivo de se transpor a modernidade localmente, cumprindo assim anseios internacionais vinculados à ideologia dos direitos-humanos. Este trabalho trata das principais etapas por qual o *sistema de justiça* local teve de passar para se instituir e dos maiores desafios que enfrentou para se desenvolver após a saída das forças militares e paramilitares indonésias em 1999, trazendo dados atualizados acerca de seu funcionamento nos últimos anos e relacionando-os à realidade local. Esta pesquisa dirige sua atenção para este multifacetado campo desenvolvimentista da justiça no país, coabitado por usuários, mediadores, operadores e formuladores, onde ideologias modernizadoras e saberes locais se encontram num processo contraditório e conflituoso de negociações acerca de suas vontades, expectativas, métodos e discursos.

Palavras-chave: Antropologia; Desenvolvimento; Antropologia do Direito; Direitos-Humanos; Timor-Leste.

RECONSTRUCTION OF THE JUSTICE SYSTEM IN TIMOR-LESTE AFTER THE INDONESIAN INVASION (1975-1999)

Abstract: With the end of the Indonesian invasion of Timor-Leste in 1999, the legal-administrative structure of the small Southeast Asian country that had once been a Portuguese colony was left in ruins and had to be exposed to many obstacles as it was being reinvented. In this process, the country relied on the help of several international partners as it aimed to transpose modernity locally, thus fulfilling international aspirations linked to the ideology of human rights. This work deals with the main stages through which the local justice system had to go through to establish itself and the biggest challenges it faced in its development after the departure of the Indonesian military and paramilitary forces in 1999, providing updated data on its functioning in recent years and relating them to local reality. This research directs its attention to this multifaceted developmental field of justice in the country, cohabited by users, mediators, operators, and formulators, where modernizing ideologies and local knowledge meet in a contradictory and conflicting process of negotiations regarding their wills, expectations, methods and discourses.

Key words: Anthropology, Development; Law Anthropology; Human Rights; East-Timor.

** Henrique Romanó Rocha é Advogado, bacharel em Direito e Antropologia. Atualmente faz mestrado em Direito na Universidade Nove de Julho - UNINOVE. Endereço eletrônico: henrique.rocha@caputobastos.adv.br.





INTRODUÇÃO

Estamos vivendo a modernidade. Os valores a serem adotados dependem de cada um, inclusive do Estado. Alguns podem dizer que essa maneira é injusta, porém o Estado tem o dever de zelar por todas as pessoas. Neste momento temos muitos problemas em desenvolver a justiça do Estado, porém ainda estamos no começo, já conquistamos muita coisa após o final da invasão indonésia (...) os que querem resolver na forma de *justiça formal*, tem o direito de fazê-lo e isto está se desenvolvendo. E a *justiça tradicional* é para resolver os problemas que surgem nas aldeias se as pessoas quiserem. As autoridades agora querem continuar a desenvolver a ideia de convivência entre as *justiças formal e tradicional* e podemos desenvolver isso, porém precisamos uma lei para regular esta convivência. O que é justiça tradicional? Como fazer o procedimento tradicional? Quais os seus limites? Precisamos distinguir esses assuntos. O processo formal é sobre o crime. Agora processo informal é sobre o que? Sobre os crimes ou sobre pequenos assuntos? (...) A aproximação da justiça tradicional da justiça formal é algo muito positivo e que tem que ocorrer, pois no fim das contas elas acabarão sendo partes de um mesmo sistema no futuro, tendo em vista que a *justiça formal* está se desenvolvendo desde o final do regime indonésio.

O trecho acima foi retirado de uma entrevista realizada em meados de outubro de 2014 em Dili, capital de Timor-Leste, com o Dr. Guilhermino da Silva, então presidente do Tribunal de Recurso, instância máxima do Judiciário local. Dentre todos os trechos obtidos em mais de uma hora de conversa em seu Gabinete, optei por este, pois dialoga diretamente com os assuntos que serão tratados neste artigo, desde os desafios encontrados para se desenvolver uma justiça do Estado, chamada por ele de *formal*[‡], após a retomada da independência leste-timorense ao fim da invasão indonésia até os dias de hoje, bem como a questão dos valores trazidos por uma justiça considerada *moderna* e sua relação com as formas locais de resolução de conflitos.

Eu havia me dirigido a Timor-Leste após ter sido aprovado em uma seleção de estudantes promovida pelo Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília no primeiro semestre de 2014. Tal seleção traria a oportunidade de frequentar aulas da Universidade Timor Lorosa'e (UNTL), bem como de realizar pesquisas no local ao longo do

[‡] Ao longo deste trabalho escreverei “direito tradicional”, “justiça tradicional”, “direito formal”, “justiça formal” e seus sinônimos em itálico, por se tratarem de categorias locais.



segundo semestre daquele ano. Como, além de ser aluno de Antropologia da UnB, eu também me encontrava cursando Direito no Centro Educacional IESB, optei por pesquisar algo relacionado ao *sistema de justiça*[§] local, orientado pela bibliografia do campo da “Antropologia do Direito” e relacionado a outras pesquisas acerca do corrente processo de transposição da modernidade por qual passa o país, nos termos de Rocha (2018).

Devido ao fato de eu não ter adotado um recorte específico para minha pesquisa antes de chegar em Timor, e dadas as especificidades locais que veremos posteriormente, optei por realizar entrevistas com o maior número de agentes direta e indiretamente comprometidos com o desenvolvimento^{**} e o funcionamento do *setor de justiça* do país. Foram dezenas de depoimentos obtidos nos quase 5 meses em que fiquei em Timor-Leste, em diferentes localidades, com personagens de múltiplas nacionalidades, visões e funções, desde diretores de conhecidas ONGs locais envolvidas com *sistema de justiça* de Timor-Leste, como JSMP, Belun, AJAR, Yayasan Hak e Mahein, além de oficiais de justiça, juízes, procuradores, defensores, Ministros de Estado e do Judiciário. Os idiomas utilizados nestas entrevistas foram o português, em menor medida, o tétum, a língua mais falada localmente e a qual tive que aprender razoavelmente em poucos meses, e o inglês.

Meu objetivo era saber quem eram aquelas pessoas, de onde vieram, o que pensavam, onde estudaram, quais seus interesses, quem fomentava suas atuações, etc. Acreditava que esta atividade, bem como o acompanhamento de projetos voltados para a área de justiça patrocinados pelo Estado e/ou por organismos não governamentais, fariam com que eu entendesse quais eram as maiores questões e desafios no *setor de justiça* de Timor-Leste naquele período. E de fato fizeram! Tais esforços de pesquisa, bem como os outros desenvolvidos ao longo daquele período e da robusta pesquisa bibliográfica realizada após o *being there* (Geertz, 2005), resultaram em um amplo conjunto de dados acerca dos desafios e questões presentes no desenvolvimento do *sistema de justiça* de Timor-Leste nos últimos anos.

Boa parte dos dados em questão se reverteram em um trabalho de conclusão de curso para obtenção do título de bacharel em Antropologia pela Universidade de Brasília e na

[§] Bem como explicado na nota de rodapé acima, escreverei “sistema de justiça” e seus sinônimos, como “setor de justiça”, em itálico, pois estas são categorias locais, largamente utilizadas pelos agentes envolvidos com o aperfeiçoamento deste campo no país. Tais categorias fazem referência à chamada *justiça formal* como um todo, fazendo menção não somente ao Poder Judiciário, mas também às leis vigentes, aos legisladores, as forças policiais, aos oficiais de justiça, defensores públicos, Procuradores do Ministério Público etc.

^{**} Tomo neste trabalho a categoria “desenvolvimento” como uma ideologia que legitima a transposição da modernidade.



publicação de alguns artigos. O recorte específico de minha pesquisa tem sido, até este trabalho, um projeto chamado *Mobile Courts*, que busca, resumidamente, através de um esforço conjunto entre o Estado leste-timorense e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, “[...] reforçar sinergias entre as instituições formais e as instituições locais tradicionais [...] para melhorar o conhecimento destes [os timorenses] sobre o sector judicial formal e facilitar o estabelecimento de relações de confiança com as autoridades tradicionais” (PNUD, 2011: 29), através da realização de audiências e julgamentos em áreas distantes dos maiores centros urbanos do país, com menor presença estatal (Rocha, 2017).

Basicamente, procurei demonstrar em minhas produções anteriores um mecanismo elaborado pelo Estado leste-timorense e seus parceiros cujo escopo é aproximar o cidadão da máquina estatal, de suas formas de resolução de conflitos e de qualificação de condutas, respondendo assim a anseios locais e internacionais de instituição e desenvolvimento de direitos fundamentais em Timor-Leste. Tal processo de aproximação, quando analisado pelo viés da justiça, ocasiona encontros entre distintas formas, não só de justiça, mas de concepção da própria vida, cuja densidade etnográfica nos auxilia a compreender.

Neste trabalho, porém, pretendo utilizar parte do material coletado que ainda não tive a oportunidade de desenvolver em outros *papers*, dando especial ênfase aos processos, dilemas e desafios que o *sistema de justiça* leste-timorense passou após o fim da ocupação indonésia em 1999 até 2018, buscando demonstrar, se possível, como algumas destas questões, como por exemplo a convivência entre distintas formas de resolução de conflitos no território de Timor-Leste, estão presentes até hoje no local e diretamente relacionadas ao desenvolvimento do *setor de justiça* no local.

Sendo assim, faço na primeira parte deste artigo uma breve introdução à Timor-Leste ao leitor seguido de um ligeiro resumo do que foi a invasão indonésia no país e quais foram os seus efeitos na estrutura jurídico-administrativa do país. Já na segunda parte faço uma contextualização dos principais desafios encontrados por aqueles que tinham como tarefa a (re)estruturação e o desenvolvimento do *sistema de justiça* leste-timorense até a retomada de sua independência, em 2002.

Por fim, na terceira parte deste artigo faço uma revisão mais detalhada dos principais desafios encontrados pelo campo do desenvolvimento do *sistema de justiça* em Timor-Leste desde a retomada de sua independência até o final do ano de 2018, trazendo números, estatísticas e análises acerca dos desafios que este campo se deparou e quais estratégias adotou



ao longo destes 16 anos de funcionamento para se desenvolver e, principalmente, para se tornar conhecido, utilizado e respeitado pela população.

Sendo assim, este é um trabalho multifacetado que procura entender quais são, e quais foram os maiores desafios encontrados por aqueles que tiveram como missão o desenvolvimento do *sistema de justiça* de Timor-Leste após o final da invasão indonésia, relacionando tais informações a números que demonstram o que foi feito até recentemente e sinalizam o que deve ser feito no futuro^{††}.

A invasão indonésia e seus efeitos no *sistema de justiça* leste-timorense.

Timor-Leste é um pequeno país localizado no sudeste asiático, com pouco mais de 15 mil quilômetros quadrados, cercado pelos gigantes Indonésia, com quem faz fronteira, e Austrália, situada 500 quilômetros ao sul. Resultado de uma miscelânea das formas colonial-portuguesa, indonésia e própria de divisão de seus territórios administrativos (Hohe e Nixon, 2003), o país conta com 12 municípios^{‡‡} e a Região Administrativa Especial de Oecussi, um enclave localizado no nordeste da parte indonésia da ilha, dentre outras unidades administrativas menores e mais específicas, como a ilha de Ataúro, localizada ao norte, a ilhota de Jaco, ao leste, os postos administrativos e os *sukus*^{§§}.

A população do país é de, aproximadamente, pouco mais de um milhão e trezentos mil habitantes, dos quais cerca de 70% se encontram residindo nas regiões rurais do país, distantes de seus maiores centros urbanos como Dili, a capital, e Baucau. Apesar de já ter contado com uma taxa de crescimento populacional negativa ao longo da ocupação indonésia, a população leste-timorense vem crescendo consideravelmente nos últimos 20 anos, apresentando um crescimento anual superior a 2% nos últimos anos, o que reflete numa idade média inferior a 18 anos entre seus cidadãos (Worldometers, 2019).

^{††} Esta pesquisa só foi possível graças ao programa de mobilidade acadêmica no âmbito do programa “Pró-Mobilidade Internacional” (CAPES/AULP) do qual se beneficiou. A estes financiadores, bem como aos professores Daniel Simião e Kelly Silva, meu eterno agradecimento.

^{‡‡} São eles: Liquiçá, Dili, Manatuto, Lautém, Bobonaro, Ainaro, Manufahi, Baucau, Viqueque, Cova-Lima, Aileu e Ermera.

^{§§} Nos termos de Plobación e Castro (2014), “A suku is an administrative subdivision comprising a number of hamlets or aldeias”. Seguindo a mesma lógica, podemos afirmar que os postos administrativos são partes menores de municípios e que os *sukus* são partes menores destes postos.



Apesar de ter um território reduzido, Timor-Leste conta com uma enorme diversidade de conceitos, arquiteturas, costumes e práticas por parte dos diferentes grupos étnicos que há muito habitam o local. Há mais de 15 idiomas e dezenas de outros dialetos falados em seu território, derivados de distintas origens linguísticas. O português e o tétum são as línguas oficiais do país. Já o inglês e o bahasa indonésio são constitucionalmente reconhecidos como línguas de trabalho (RDTL, 2002).

O território que hoje compreende Timor-Leste passou, ao longo do tempo, de uma estrutura de governo fundada em reinos^{***} locais para colônia e, posteriormente, província ultramarina de Portugal. Tendo sido, brevemente, domínio japonês ao longo da Segunda Guerra Mundial, voltou ao domínio português até 1975, quando se declarou independente, momentos antes de ser invadido por sua vizinha Indonésia. De 1975 a 1999 foi tido como província indonésia, período mais sangrento de sua história, o qual veio a se encerrar somente com a instituição do governo transitório chefiado pelas Nações Unidas e, posteriormente, com a retomada de sua independência, em maio de 2002 (Babo-Soares, 2006).

A colonização portuguesa contou com diferentes fases em Timor-Leste, porém o território não chegou nem perto de experimentar um papel central como tinha o brasileiro no projeto colonial luso, nos termos de Furtado (1987). A ilha de Timor era vista não como uma fonte importante de recursos para a Coroa portuguesa, mas sim como um ponto estratégico de comércio para com o sudeste da Ásia como um todo. A metade oeste da ilha, hoje Indonésia, fora cedida aos holandeses^{†††} durante acordos realizados entre os dois impérios ao longo do século XIX (Schouten, 2001).

Sentindo os reflexos da Revolução dos Cravos ocorrida em Portugal em abril de 1974, iniciou-se no então Timor colonial um processo turbulento de transição para obter sua autonomia, que viu, no ano de 1975, uma sangrenta guerra civil entre dois dos principais partidos políticos timorenses, vencida pela Frente Nacional de Libertação do Timor-Leste (FRETILIN), que declarou unilateralmente a independência do país em 28 de novembro daquele ano.

*** “Reino” foi a terminologia adotada pela administração colonial portuguesa para se referir às unidades sociopolíticas encontradas por eles na ilha de Timor.

††† Todas as grandes ilhas ao norte, leste e oeste da ilha de Timor, delimitando o que hoje é conhecido como Indonésia, foram colonizadas pelos holandeses (Schwarz, 1994).



Tal independência, porém, durou poucos dias, visto que no dia 7 de dezembro do referido ano o país fora invadido por sua vizinha Indonésia, então governada por militares que haviam tomado o poder em 1965⁺⁺⁺, e declarado sua 27^a província, chamada de Timor Timur, dando início a fase mais triste da história de Timor-Leste. Dentre os motivos que estimularam esta invasão estava o ímpeto propagado pelos norte-americanos de enfraquecer os focos de comunismo que vinham aparecendo por todos os continentes durante o período de Guerra Fria (1947 - 1991) (Rocha, 2017).

Além de toda a barbárie, crueldade e desumanidade por parte da administração indonésia e de seu exército ao longo da referida ocupação, o período também fora marcado por esforços concentrados por parte destes em interiorizar estruturas modernas de governo em Timor-Leste, de modo inédito, através da construção de estradas, escolas, dentre outras coisas, como a criação e o desenvolvimento de estruturas locais de administração que permanecem até hoje. Porém, nos termos de Rocha, “[...] como traziam a marca do poder ocupante, também produziam desconfiança e o fortalecimento, em paralelo, de formas locais de regulação da vida cotidiana, como os mecanismos locais de resolução de conflitos” (2017: 28).

As atrocidades ocorridas durante a ocupação indonésia estimularam uma resistência organizada por parte de diferentes grupos timorenses durante o período. Internamente, esta resistência se dava por parte da guerrilha, e internacionalmente por parte daqueles timorenses da diáspora que mantinham o tema relevante na agenda internacional a partir de países como Portugal, Indonésia, Estados Unidos, Austrália, Moçambique, etc. Apesar dos esforços, cerca de um terço de toda a população leste-timorense foi morta pelo exército do então presidente indonésio, General Mohamed Suharto, nos quase 24 anos de ocupação. Após sofrer grande pressão da comunidade internacional, especialmente ao longo da década de 1990, a Indonésia autorizou que fosse realizado um referendo pela ONU, no âmbito de sua primeira missão no país (UNAMET), no dia 30 de agosto de 1999, onde constatou-se que mais de 78% dos leste-timorenses não gostariam de continuar a ser governados Indonésia.

Nos dias que sucederam o referendo, grupos paramilitares pró-Indonésia reagiram ao resultado de maneira extremamente violenta. Estes queimaram milhares de residências, assassinaram diversas pessoas de todas as idades, inclusive líderes locais e servidores das Nações Unidas e destruíram cerca de 70% de todas as estruturas físicas e administrativas de

⁺⁺⁺ A ditadura militar na Indonésia durou até o início de 1999 e resultou em mais de um milhão de mortes de cidadãos indonésios.



Timor-Leste, deixando o país em ruínas. Não é exagero dizer que tal destruição física, cuja duração foi de aproximadamente um mês, atingiu todo tipo de objeto do poder público local, desde carros oficiais, pontes, hospitais e estradas, até autos de processos, presídios, dados administrativos, cadastros nacionais, sistema de segurança pública, Tribunais e Ministérios. Nos termos de Hohe e Nixon, isso resultou na “*complete destruction of East Timor’s state institutions*” (2003: 02).

Em resposta a isso, instaurou-se no país uma força pacificadora internacional chamada de INTERFET (International Force for East Timor), comandada pela Austrália. Simultaneamente, a ONU assumiu o comando do país em 1999 através da UNTAET (United Nations Transitional Administration in East Timor), sob o comando do Dr. Sérgio Vieira de Mello, com o intuito de reerguer o país e exercer a autoridade legislativa e executiva durante o período de transição e assim se manteve até maio de 2002, quando Timor-Leste retomou sua independência. Ao longo destes quase três anos de transição, dentre incontáveis atividades, a UNTAET iniciou um processo de criação de uma democracia local nos moldes modernos, sendo um dos mais importantes pilares deste Estado moderno um *sistema de justiça* eficaz, que buscasse manter a lei e a ordem em Timor-Leste dali para frente, visando também legitimar uma agenda de direitos humanos no país (Marshall, 2003; Rocha, 2017).

Durante este período, os conflitos cotidianos ou aqueles decorrentes da saída das forças militares e paramilitares indonésias eram resolvidos de formas distintas. Partes destes conflitos eram processados e julgados pela UNTAET, o que era previsto nos seus regulamentos expedidos ao longo do período, porém é fato que a administração transitória teve pouco impacto na forma como os timorenses tendiam a resolver seus conflitos ao longo de sua vigência^{§§§}. Conflitos considerados mais graves, como homicídios, eram em boa parte resolvidos por membros de organizações compostas de timorenses que lutaram de forma organizada pela retomada da independência ao longo da ocupação indonésia, como a FRETILIN (Frente Revolucionária Timor-Leste Independente) e o Conselho Nacional de Resistência Timorense (CNRT), tendo em vista que estes buscavam resolver os atritos através de uma ótica mais aproximada à realidade local, porém a maior parte dos conflitos ao longo da vigência da UNTAET foram resolvidos através das formas locais de resolução de conflitos, ou seja, pelo

^{§§§} A polícia da ONU, chamada de CivPol, era formada por estrangeiros e era enxergada pelos leste-timorenses com certa desconfiança (Hohe e Nixon, 2003).



chamado *direito tradicional*, o que, na visão de alguns, ocasionou num ainda maior afastamento dos timorenses em relação ao Estado (Hohe e Nixon, 2003; Grenfell, 2006; Rocha, 2017).

Apesar de a reconstrução de um *sistema de justiça* local eficiente ser considerada prioritária para a UNTAET, esta se deparou, além de outros problemas já mencionados, com o baixíssimo número de leste-timorenses habilitados para exercer as funções necessárias ao funcionamento da justiça. Segundo Marshall (2003), quase a totalidade de advogados e atores judiciais que trabalhavam no país até o fim da invasão indonésia eram cidadãos indonésios simpáticos ao regime e que saíram de Timor-Leste após o resultado do referendo em 1999. Foram pouquíssimos os bacharéis em direito que permaneceram no local após este acontecimento, sendo que a bibliografia fala em menos de dez pessoas, sendo todas estas formadas em universidades indonésias, cujas leis e procedimentos eram muito diferentes daquilo que se pretendia instaurar no país. Devido à urgência em se encontrar bacharéis em direito para realizar os treinamentos a serem realizados previamente à posse nos cargos de juiz, procurador e defensor público, a ONU chegou até a lançar de helicópteros panfletos convocatórios nas aldeias, onde muitos residiam desde os conflitos pós-referendo de independência. Desde a saída da Indonésia, após o referendo de agosto de 1999, até fevereiro do ano seguinte, quando foram empossados os primeiros juízes, procuradores e defensores públicos timorenses, o território ficou sem poder judicial operante (Babo-Soares, 2007).

Concomitantemente a isso, o primeiro regulamento emitido pela UNTAET, em 27 de novembro de 1999, previu que a lei a ser aplicada em Timor-Leste continuaria a ser a indonésia até a sua retomada da independência, porém também previu que esta legislação seria aplicada e interpretada sob a luz dos diversos tratados internacionais de direitos-humanos dos quais o país se tornou signatário a partir daquele momento (UNTAET, 1999a). Tal medida evitava uma significativa alteração completa da legislação, porém ao mesmo tempo resguardava a devida atenção aos padrões modernos de direitos-humanos e seus princípios. Já o terceiro regulamento emitido pela UNTAET no início de dezembro daquele ano instituiu uma comissão formada por timorenses e *experts* internacionais para selecionar, avaliar e treinar candidatos aptos a exercerem jurisdição ou fazerem parte do *prosecutorial office* do país, além de desenvolverem um código de ética para orientar tais profissões (UNTAET, 1999b).

Quanto ao modelo do judiciário, decidiu-se pelos regulamentos onze e quatorze que Timor-Leste teria um modelo simplificado, composto por Cortes Distritais de primeira



instância **** fixadas em quatro dos treze distritos do país, tendo suas jurisdições estendidas à distritos vizinhos e uma segunda instância a ser exercida pelo Tribunal de Recurso situado na capital Dili (UNTAET, 2000a; 2000b). A UNTAET buscava trabalhar rapidamente, tendo em vista que enquanto o judiciário não entrava em ação, acumulavam-se diariamente mais casos - ou seja, o judiciário local viria a nascer com um *backlog* processual considerável. Paralelamente a isso, a UNTAET foi responsável por criar e regulamentar instituições e serviços vinculados ao *sistema de justiça* em desenvolvimento, como o sistema prisional, a Polícia Nacional de Timor-Leste, o controle de fronteiras e de exportações e importações, o exército leste-timorense, dentre outras coisas, como organizar as eleições para a assembleia constituinte, as quais ocorreram em agosto de 2001 e que elegeram timorenses para elaborar a primeira e mais importante legislação do país que viria a retomar sua independência, a qual foi aprovada em março de 2002, além das eleições presidenciais em abril de 2002, um código de leis trabalhistas, etc. (UNTAET, 2000c, 2001a, 2001b, 2001c, 2002a, 2002b, 2002c).

Em 20 de maio de 2002, após muitos anos de espera, Timor-Leste enfim retomou sua independência e, com isso, sua nova constituição entrou em vigor. Logo em seu preâmbulo, a Carta faz uma breve recapitulação da primeira independência e acerca da invasão indonésia, citando ainda a necessidade de Timor-Leste ser uma democracia em que se respeita a constituição, leis e as instituições típicas de um Estado moderno. Resumidamente, a lei maior ainda ratifica seu compromisso com os direitos humanos, traz regras administrativas e divisionais, além de outras características que representam a modernidade, como um sistema de freios e contrapesos e princípios iluministas como igualdade, valorização da cultura, direito à vida, etc. Por fim, a transição de uma devastadora invasão militar para uma democracia independente estava completa, porém novos desafios não pararam de surgir.

O desenvolvimento do *sistema de justiça* leste-timorense após a retomada da independência.

Como não poderia ser diferente frente à sua história recente, a independência em Timor-Leste ocasionou num significativo adicional de complexidade à administração do *sistema de justiça* local. Isso pois este herdou os processos judiciais em aberto da administração transitória,

**** Tais cortes ficaram responsáveis por tratar de todas as áreas do direito, o que permanece inalterado até hoje.



bem como a tarefa de lidar com questões ainda mais antigas, como conflitos ocorridos durante a invasão indonésia, além de basear seu funcionamento num verdadeiro emaranhado legislativo que continha não somente sua constituição, escrita em português, bem como a legislação indonésia escrita em *bahasa* e os regulamentos da UNTAET em inglês, sendo que tudo isso deveria ser aplicado por agentes judiciais pouco experientes num país com altas taxas de analfabetismo. Além destes desafios e questões, muitas outras foram identificadas e trabalhadas desde a retomada da independência. Não sendo possível mencionar todas elas, exponho e trato abaixo daquelas que mais proximamente se relacionam com os números que apresentarei na sequência.

Primeiramente faz-se necessário mencionar a questão da *justiça tradicional*. Apesar de não ser o objetivo deste trabalho explicar o que vem a ser a *justiça tradicional*, devo ao menos mencionar para o leitor que as formas locais de resolução de conflitos em Timor-Leste eram vistas por aqueles responsáveis por transpor a modernidade no local como uma possível ameaça à soberania estatal e aos direitos humanos ratificados constitucionalmente devido às suas características. Sendo até hoje uma questão que gera certa discussão, esta relação entre os direitos *formal* e *tradicional* passou por diversas fases.

O *direito tradicional* ocorre de distintas maneiras ao longo do território leste-timorense, não existindo uma forma singular, com procedimentos escritos ou democraticamente criados. Apesar de diferentes, as formas locais de resolução de conflitos em Timor-Leste partilham entre si uma mesma sensibilidade jurídica, nos termos de Geertz (2006), além de outras características comuns entre elas, como a percepção de que, ao desrespeitá-las, também se desrespeita uma ordem advinda dos ancestrais e, conseqüentemente, tira o universo cósmico de seu funcionamento ordinário, o que, segundo alguns locais, pode resultar em duras penas a serem aplicadas pelos espíritos, como doenças, perdas de colheita ou mortes de familiares. Ademais tais práticas são conduzidas oralmente por homens mais velhos, guardando consigo seus próprios ritos, saberes, regras, autoridades e simbologias, podendo ainda envolver sacrifícios de animais, trocas de objetos ou compensações financeiras, com o adendo de que as partes em conflito nunca são vistas como iguais, buscando assim respeitar as complexas redes hierárquicas locais. Não é exagero dizer que tais práticas, se analisadas de tal maneira, constituem por si só abusos à ordem principiológica-constitucional moderna que fora instituída no país em 2002, orientada por outra sensibilidade jurídica.



Como falado, temia-se que esta convivência entre diferentes sistemas de resolução de conflitos guiados por diferentes sensibilidades jurídicas poderia, segundo alguns daqueles que pretendiam transpor a modernidade no local, resultar numa “crise de soberania”, pois segundo eles esta baixa penetração de mecanismo advindos do Estado manteria os indivíduos distantes da máquina estatal e seus programas, o que por si só se tornava ainda mais preocupante num país com independência recente. Além disso, nos primeiros anos de retomada de independência especulava-se que esta baixa penetração somada à outras características do *direito tradicional* tornava-o uma forma de desrespeito aos tratados internacionais de direitos humanos que o país há pouco se tornara signatário, especialmente no que tange aos direitos das mulheres e de outras minorias sociológicas locais (Rocha, 2017).

Tal questão fora tratada por alguns, nos primeiros anos de independência, como um problema a ser resolvido. À época, por exemplo, foi sugerido por alguns a proibição do *direito tradicional* ou a sua incorporação pelo Estado leste-timorense através de sua codificação e adequação aos padrões constitucionais, tornando-a, assim, parte da *justiça formal*. Porém verificou-se que tais medidas drásticas representariam, concomitantemente, um esforço que só resultaria num afastamento dos timorenses em relação ao Estado e, não menos importante, numa ofensa aos direitos e normas culturais também constitucionalmente previstos (RDTL, 2002). Sendo assim, buscou-se com o tempo “dosar” estas formas locais de resolução de conflitos de uma forma mais democrática e ética, de modo a construir pontes entre a *justiças formal e tradicional* de uma forma em que o indivíduo tem um papel central ao poder escolher, em determinados casos, por qual meio deseja ter seu conflito resolvido.

Apesar de ainda não ter sido criada a tão falada e esperada lei especialmente para regular esta convivência entre a justiça do Estado e as formas locais de resolução de conflitos, a jurisprudência das Cortes distritais dos últimos dez anos nos fornece uma ideia que como este encontro entre sensibilidades jurídicas distintas se dá em Timor-Leste contemporaneamente. Tal entendimento começou a se solidificar com a entrada em vigência do Código Penal leste-timorense em 2009, praticamente uma cópia do diploma português, onde adotou-se que os crimes ocorridos em Timor-Leste poderiam ser de duas naturezas: públicos ou semipúblicos. Crimes públicos são aqueles considerados mais sérios, que independem de queixa para o início do procedimento criminal e cuja queixa não pode ser retirada pela vítima, como nos casos de estupro, homicídio, etc. Já os crimes semipúblicos são aqueles considerados menos sérios, cuja instauração do procedimento criminal depende do exercício do direito de queixa pela vítima ou



por seus representantes legais dentro de um prazo prescricional de seis meses, sendo que esta queixa pode ser renunciada até o momento da sentença condenatória ou absolutória do processo penal de primeira instância. Diante disso, o que temos hoje em Timor-Leste é que, se o indivíduo lesado quiser, este pode resolver seu conflito através da justiça tradicional nos casos de crimes semipúblicos, observando-se o prazo prescricional - porém, no caso de crimes públicos, a jurisdição é inafastável a partir do momento em que tomar conhecimento dos fatos.

Outro importante fator que se fez presente nesta complicada dinâmica de consolidar o funcionamento da justiça em Timor-Leste foi de natureza comunicativa. Isso pois se adotou na Constituição de 2002 o português ao lado do tétum como língua oficial do país (RDTL, 2002). Tal escolha, que justifico em outros trabalhos, ocasionou em diversos desafios práticos para aqueles envolvidos no funcionamento e/ou desenvolvimento do *setor de justiça*. Um destes desafios foi fomentado pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial leste-timorense, visto que este decretou em 2004 que todos os documentos oficiais, ritos processuais e autos deveriam ser escritos e falados nas línguas oficiais, o que resultou num grande imbróglio, tendo em vista que o indonésio era a língua utilizada majoritariamente pelos atores judiciais locais, visto que a língua portuguesa havia praticamente desaparecido durante o período de ocupação indonésia, quando sua utilização fora proibida, e o tétum não tinha em seu vocabulário grande parte dos termos técnicos utilizados por aqueles vinculados ao *sistema de justiça* (Grenfell, 2006).

Para se certificar de que os atores judiciais leste-timorenses vinham cumprindo com a determinação, o Conselho da Magistratura começou a avaliar o vocabulário destes através de aplicações de testes de português e tétum. Tal medida causou, em 2005, a demissão de quase todos os defensores públicos, procuradores e juizes atuantes do país, tendo em vista que estes foram reprovados na avaliação de português aplicada em dado período (Babo-Soares, 2007; Grenfell, 2006). Não é exagero dizer que esta medida ocasionou num incontável desperdício de recursos financeiros e humanos, além de um grande acúmulo de casos sem resolução, sem contar numa verdadeira crise diplomática em face dos países que vinham ajudando Timor-Leste a se desenvolver.

Sendo assim, esta decisão tomada pelo Conselho da Magistratura causou uma crise no funcionamento jurídico leste-timorense nos anos seguintes. Apesar de estar em vigência até hoje, esta decisão fora contornada na medida do possível por aqueles envolvidos no funcionamento e/ou desenvolvimento do *sistema de justiça* através da utilização dos termos técnicos em português junto ao tétum, numa verdadeira mistura linguística. Ademais, devo aqui



se mencionar que tal escolha pode ter surtido um efeito negativo perante os cidadãos leste-timorenses, visto que a grande maioria destes não falava português e não conseguia entender boa parte do que se dizia durante audiências e julgamentos. Esta decisão proferida pelo Conselho de Magistratura tinha o objetivo de purificar o sistema, afastando do judiciário timorense o idioma do país que havia dominado Timor-Leste anos mais cedo, porém seus efeitos são sentidos até hoje, visto que o português não vem se desenvolvendo no país (Rocha, 2017).

Outro grande desafio enfrentado por aqueles envolvidos no funcionamento e desenvolvimento do *setor de justiça* de Timor-Leste fora a questão legislativa, tendo em vista o complexo emaranhado normativo herdado com a retomada da independência. A aplicação da lei indonésia mesmo após o fim da invasão fora tomada como uma medida necessária, mas que deveria ser substituída nos próximos anos pois inerentemente levava consigo um símbolo do período sangrento que Timor-Leste gostaria de superar. Sendo assim, o legislativo leste-timorenses vem, desde 2002, substituindo as normas indonésias por normas leste-timorenses.

Além do já mencionado Código Penal sancionado em 2009, outras importantes normas foram criadas pelo legislativo leste-timorenses desde a retomada da independência. Temos, por exemplo, a entrada em vigor da lei do sistema tributário de 2002, dos códigos de processo penal e civil em 2006, lei anticorrupção de 2009, código civil de 2011, bem como a aprovação de importantes leis especiais, como a lei contra a violência doméstica em 2010. Desta maneira, temos que até hoje, quando houver lacunas nas resoluções da UNTAET, na Constituição e nas leis leste-timorenses, aplica-se a lei indonésia em Timor-Leste, porém tal aplicação vem diminuindo a cada ano (RDTL, 2002, 2003, 2004, 2006a, 2006b, 2010).

Ademais, não é possível falar em desenvolvimento do *setor de justiça* em Timor-Leste sem falarmos acerca da questão da mão-de-obra e discuti-la sob a luz do funcionamento das Cortes. Quando se tornou novamente independente, o país já contava com servidores internacionais trabalhando em seu *sistema de justiça* nas mais diferentes posições, desde oficiais de justiça até juízes. Tal mão-de-obra era em parte fornecida pelas Nações Unidas e em parte fornecida por países parceiros de Timor-Leste em busca de seu desenvolvimento, como Brasil, Cabo-Verde, Moçambique e Portugal (Rocha, 2017).

Apesar desta mão-de-obra, *reports* produzidos por organismos internacionais e ONGs locais já apontavam para o incipiente funcionamento de alguns dos Tribunais Distritais e para a falta de mão-de-obra nos quadros do *sistema de justiça* local. Em muitos casos as partes



tinham que se deslocar muitos quilômetros para a realização de audiências em tribunais de outras jurisdições pois os tribunais locais ainda não se encontravam em funcionamento. Tal inércia do *sistema de justiça* era apontada por alguns como um grande problema que, futuramente, acarretaria numa sociedade descrente do Estado e de seus mecanismos, o que seria mais uma forma de ameaçar a soberania do Estado leste-timorense. Alguns destes *reports* indicavam que mais de 90% dos timorenses preferiam resolver seus conflitos através do *direito tradicional* e que grande parte da população desconhecia que poderia se utilizar dos mecanismos estatais de resolução de conflitos (TAF, 2004). Além disso, inúmeros *reports* continuavam a apontar que as partes sequer apareciam nas audiências e julgamentos que eram convocadas. Sendo assim, mesmo com a utilização de mão-de-obra estrangeira, o *sistema de justiça* leste-timorense não conseguia sequer se fazer conhecido pela população local em seus primeiros anos de funcionamento, o que acarretou em uma mudança de abordagem para os anos seguintes.

O maior marco desta mudança de abordagem foi a criação de um Centro de Formação Jurídica (CFJ) para o treinamento de timorenses formados em cursos de direito para atuarem como juízes, procuradores e defensores públicos. Acreditava-se que o aumento de mão-de-obra faria com que o *sistema de justiça* local melhorasse seu funcionamento, o que em alguns anos se provaria verídico. Graças a estes esforços, temos que 2007 fora o primeiro ano em que todas as Cortes do país funcionaram regularmente.

O funcionamento regular de todas as Cortes do país a partir de 2007 enfim propiciou um ambiente para o governo timorense desenvolver algumas estratégias para encarar seus desafios. Sobre isso, é de se imaginar que, devido ao fato do baixo funcionamento do poder Judiciário desde 2002, muitos casos foram ficando pendentes. Isso pois, apesar da chamada justiça tradicional ser a mais utilizada para a resolução de conflitos em Timor-Leste, a utilização da chamada justiça formal nunca parou e, inclusive, vem num crescente nos últimos anos como mostrarei posteriormente. Quanto ao período entre 2002 e 2009, poucos dados existem, ou poucos foram divulgados pelo governo, sobre a quantidade de casos novos eram trazidos à chamada justiça formal, quantos estavam pendentes, quantos foram resolvidos, etc. Acredito que o sistema de justiça ganhou a fama de “lento” em Timor-Leste principalmente por estes primeiros anos de funcionamento, desde a saída da Indonésia, onde se encontrava pouca mão de obra, mal funcionamento dos Tribunais Distritais que não o de Dili, etc. Por exemplo, JSMP (2004, 2005) aponta para o fato de que durante o ano de 2004 o Tribunal Distrital de Baucau



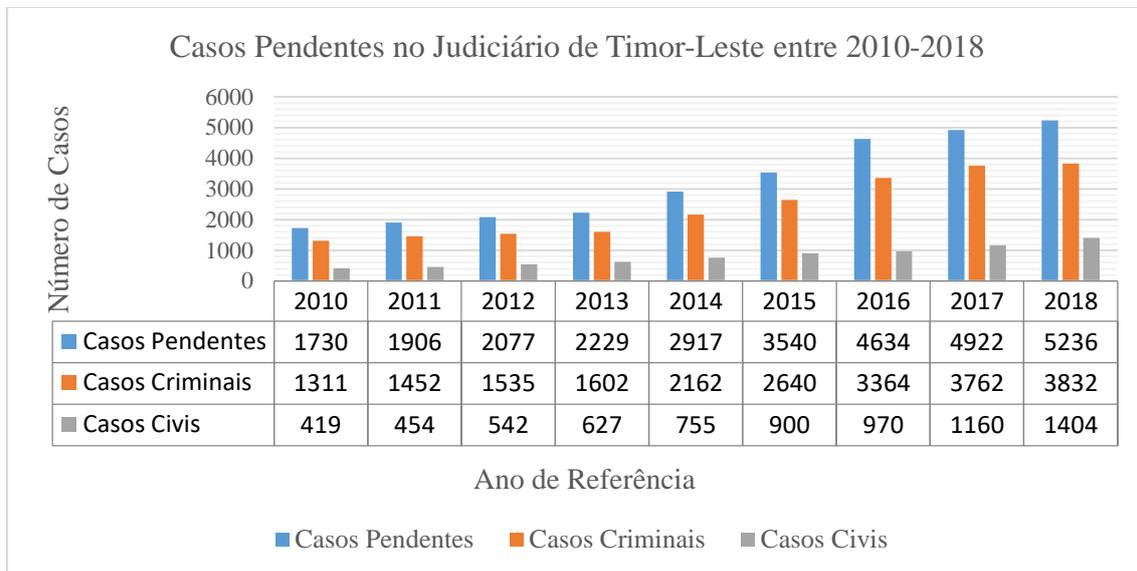
conseguiu finalizar apenas 7 processos criminais e o Tribunal Distrital de Oecussi apenas 2. O fato é que, como nos mostra JSMP sobre o sistema de justiça timorense em 2005, já havia se instaurado no país um “[...] *backlog of thousands of criminal cases across all courts dating back to 2000*” (2006: 05).

Tal “backlog”, por sinal, continua até hoje. No final de 2018 havia ainda 5.236 casos pendentes em todas as Cortes do país, um aumento de aproximadamente 6,37% dos 4.922 casos pendentes em todas as Cortes de Timor-Leste no final de 2017. Destes 5.236 casos pendentes, 3.832 eram criminais e 1.404 civis. Dos 4.922 casos pendentes de 2017, 3.762 eram criminais e 1.160 civis. Até o final de 2016 havia ainda 4.634 casos pendentes em todas as Cortes do país, sendo 3.664 criminais e 970 civis, um aumento de aproximadamente 31% dos 3.540 casos pendentes em todas as Cortes de Timor-Leste no final de 2015, sendo destes 2.640 criminais e 900 civis, que por si só já era um aumento de 21,3% de casos pendentes em relação ao final de 2014, cujo total era de 2.917 casos pendentes, sendo 2.162 criminais e 755 civis (JSMP, 2019, 2018, 2017, 2016, 2015).

Esta proporção entre os anos de 2014 e 2015 pode ser vista positivamente se comparada ao fato de que em relação ao final de 2013, onde existiam 2.229 casos pendentes, sendo 1.602 criminais e 627 civis, o final de 2014 contou com um aumento de 31,2% de casos pendentes. Já entre o final de 2012, onde não houve disponibilização de dados sobre os casos pendentes do Tribunal de Recurso, mas que os dados fornecidos nos demonstram que havia pelo menos 2.077 casos pendentes, sendo 1.535 criminais e 542 civis, e o final de 2013, houve um pequeno, comparado aos seguintes, aumento aproximado de 7% de casos pendentes (JSMP, 2016, 2015, 2014, 2013).

O ano de 2011 também não contou com a disponibilização de casos pendentes do Tribunal de Recurso, além do Tribunal Distrital de Suai, porém os dados fornecidos demonstram que havia no mínimo 1.906 casos pendentes naquele ano, sendo 1.452 criminais e 454 civis, o que nos permite dizer que entre o final de 2012 e o final de 2011, o sistema de justiça leste-timorense contou com um aumento de, no mínimo, 10% de casos pendentes – mesmo aumento aproximado de casos pendentes entre o final do ano 2010 e 2011. Aliás, 2010 fora o primeiro ano onde se disponibilizaram dados concretos sobre processos pendentes em todos os Tribunais do país, sendo naquele momento este número apontado como 1.730 processos pendentes, sendo 1.311 criminais e 419 civis. Desta maneira, podemos verificar que o *backlog* processual herdado da administração transitória ainda persiste e que este não para de

criar desde que os dados acerca de processos pendentes começaram a ser disponibilizados pelo Tribunal de Recurso em 2010, como vemos no gráfico abaixo (JSMP, 2012, 2011, 2010).

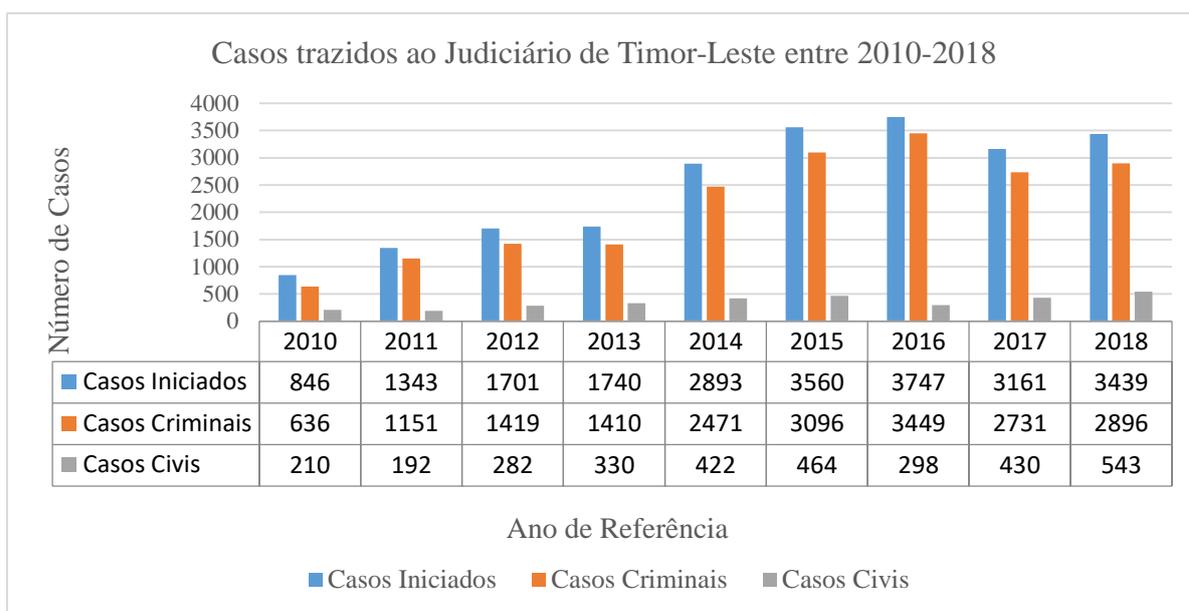


Esta constante de crescimento de casos pendentes se deve a outros fatores além dos processos herdados pela administração transitória. Podemos citar, por exemplo, o resquício de casos pendentes dos primeiros anos após a retomada da independência, como visto em JSMP (2006), a já mencionada crise de mão-de-obra judicial em 2005, e a um constante aumento no número de casos sendo trazidos à chamada justiça formal, o que era uma das metas a serem atingidas por aqueles envolvidos no funcionamento e desenvolvimento do *setor de justiça*.

Em 2018, temos que 3.439 novos processos foram iniciados em Timor-Leste, sendo 2.896 casos criminais e 543 civis, um aumento de 8,79% em relação a 2017, quando foram 3.161 novos processos, sendo 2.731 casos criminais e 430 civis. Já 2016 guarda consigo a característica de ter sido o ano com o maior número de novos processos desde a retomada da independência, com 3.747 novos processos iniciados no país, sendo 3.449 criminais e 298 civis, um singelo aumento de 5% se comparado aos 3.560 novos casos trazidos às Cortes em 2015, o que por si só representou um aumento de 23% em relação a 2014. O ano de 2015 contou com 3.096 novos casos criminais e 464 civis; já 2014 teve 2.471 novos casos criminais e 422 civis. Por sinal, o ano de 2014 representa uma mudança de paradigma dadas suas proporções elevadas, pois houve um aumento de 66% nos números de casos trazidos aos Tribunais de Timor-Leste comparado ao ano anterior, 2013, que teve 1.740 novos casos, sendo 1.410 criminais e 330 civis, visto que este também se destaca nesta lista, porém pelo fato de ter sido o ano em que a

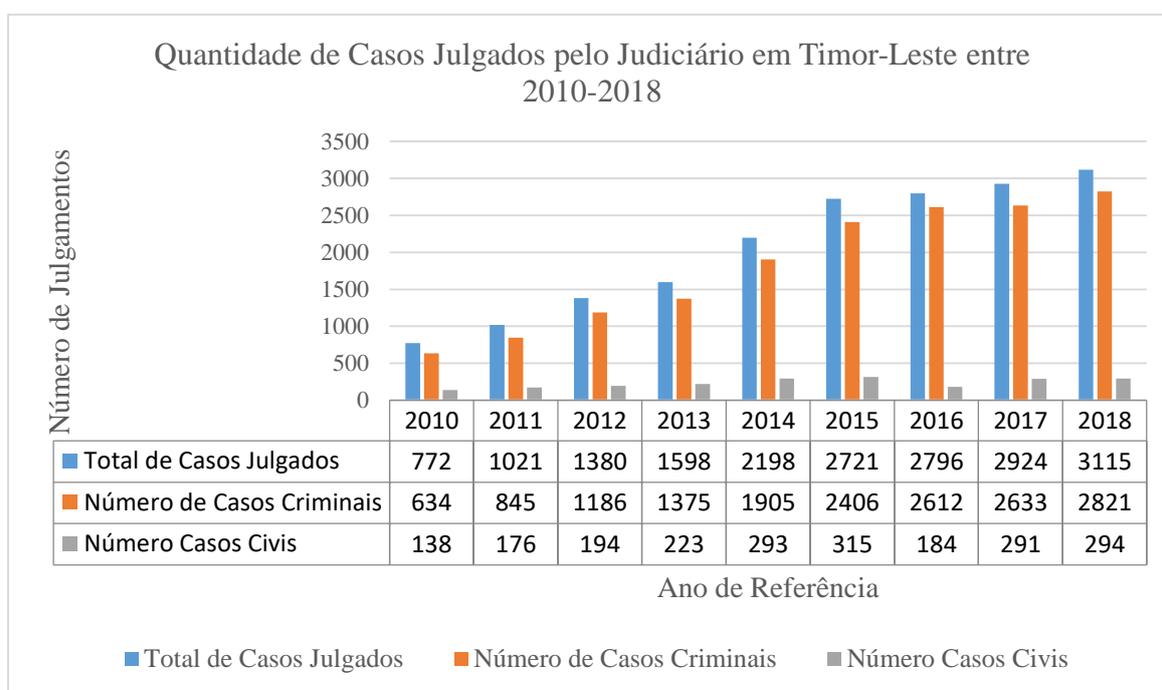


justiça chamada formal teve o menor aumento de casos novos comparado ao ano anterior: apenas 2,1%. Já o ano de 2012, que contou com 1.701 novos casos, sendo 1.419 criminais e 282 civis, representando assim um aumento de 21% em relação a 2011 – ano este que contou com 1.343 novos casos, sendo 1.151 criminais e 192 civis, o que se configura num incrível aumento de 58,7% de casos trazidos à justiça dita *formal* em relação ao ano de 2010, que contou com 846 novos casos, sendo 636 criminais e 210 civis.



Ademais, dos dados disponíveis, demonstro abaixo que, apesar de a cada ano aumentar o número de casos julgados, o Judiciário timorense ainda não conseguiu, em nenhum ano desde 2010 e, arrisco a dizer, desde a restauração da independência, julgar mais casos do que os novos que vinham sendo trazidos à justiça dita formal. Em 2010 julgaram-se 772 casos, sendo 634 criminais e 138 civis, mas, como vimos, outros 846 entraram no sistema naquele ano; em 2011 julgaram-se pouco mais que 1.021 casos, sendo, no mínimo, 845 criminais e 176 civis, pois faltam os números anuais do Tribunal de Recurso, que em geral são pequenos, e os números do mês de dezembro do Tribunal Distrital de Suai, mas no mínimo 1.343 outros entraram no sistema, o que não pode ser verificado com precisão também neste caso pois o Tribunal Distrital de Suai não divulgou os números sobre casos novos em dezembro daquele ano; em 2012 julgaram-se 1.380 casos, sendo 1.186 criminais e 194 civis, mas, no mínimo, pois também não há dados do Tribunal de Recurso daquele ano, 1.701 outros entraram no sistema; em 2013

Julgaram-se 1.598 casos, sendo 1.375 criminais e 223 civis, mas 1.740 outros entraram no sistema; em 2014 julgaram-se 2.198 casos, sendo 1.905 criminais e 293 civis, mas outros 2.893 entraram no sistema; em 2015 julgaram-se 2.721 casos, sendo 2.406 criminais e 315 civis, mas outros 3.560 outros, como já vimos acima, entraram no sistema; em 2016 julgaram-se 2.796 casos, sendo 2.612 criminais e 184 civis, mas outros 4.634 entraram no sistema; em 2017 julgaram-se 2.924 casos, sendo 2.633 criminais e 291 civis, mas outros 3.161 entraram no sistema e, finalmente, em 2018 foram 3.115 casos julgados, sendo 2.821 criminais e 294 civis. Por outro lado, podemos perceber no gráfico abaixo que desde 2010 o judiciário leste-timorense vem numa crescente de casos sendo resolvidos anualmente, o que dialoga diretamente com aumento constante de casos novos trazidos a cada ano.



Conclusão

Como falado, desde que se tornou novamente independente o país se encontra em pleno processo de transposição da modernidade, ou seja, de formação, desenvolvimento e consolidação de estruturas típicas de um Estado moderno. Por se tratar de um termo polissêmico, vinculado comumente a uma acepção cronológica, utilizo neste artigo a categoria “modernidade” em seu sentido sociológico, com o intuito de compreendê-lo como uma



ideologia, uma forma de interpretação de mundo, de conceber grupos e relações entre grupos em sociedade, a partir de uma ideologia individualista (Dumont, 2000) que toma o indivíduo como valor central, e que possui, segundo Giddens (1991), várias dimensões institucionais, como uma ordem econômica fundada no capitalismo e no industrialismo, uma ordem política fundada no Estado-Nação, na sua função de vigilância e controle sobre grupos populacionais, bem como o controle do uso legítimo da violência. Tais dimensões se articulam sobre o que Giddens chama de instituições modernas, que se desdobram na formação de modelos de governança e de regulação da vida social, e que segundo autor são inerentemente globalizantes.

Tal processo corrente de modernização em Timor-Leste traz em seu cerne a missão de construir bases sólidas para governar, visando também legitimar uma agenda de direitos humanos no país e engendrar localmente um processo civilizatório, nos termos de Elias (1993), e é guiado por distintos personagens, locais e internacionais, cujas condutas são orientadas por múltiplos projetos com diferentes propósitos, desde estimular os pais a levarem seus filhos para a escola até a comunicação de crimes às autoridades, com a pretensão de se desenvolver e/ou fortalecer as instituições modernas que Giddens se refere e, junto delas, instituir o universo de valores da ideologia individualista demonstrada por Dumont. Em outras palavras, o que se deseja, teoricamente, por aqueles que trabalham com o “desenvolvimento” de Timor-Leste, ou com o movimento de “transportar a modernidade” no local, é fazer do país um lugar mais próspero, civilizado e com menos desigualdade social e ofensas aos direitos-humanos. E, para tal, a presença de um judiciário conhecido, respeitado e atuante se faz muito necessária.

Dentre todos os possíveis propósitos deste processo de transposição da modernidade por que vem passando o país, este artigo se volta para os esforços realizados localmente para lidar com os desafios encontrados pela justiça promovida pelo Estado, conhecida como *formal*, em se desenvolver e se fazer mais próxima do cidadão timorense, principalmente daqueles que residem nas regiões rurais do país^{††††}. De matriz europeia e tida por muitos (quase todos) atores do campo desenvolvimentista presentes no país como mais evoluída do que as formas locais de resolução de conflitos, que ainda são mais legitimadas e acionadas socialmente no país, este aparato *formal*, somado a seus procedimentos e métodos, vinha (e ainda vem) encontrando

^{††††} Segundo o censo produzido em 2015, mais de 70% da população leste-timorense reside nas áreas rurais do país.



dificuldades, mesmo após séculos de presença estrangeira no local, em se tornar utilizado, reconhecido e até mesmo respeitado, por boa parte dos timorenses.

Porém, é fato que ao passo que a *justiça tradicional* não perde a sua importância localmente, o que não é visto mais como um problema ou uma ameaça à soberania do Estado leste-timorense, a *justiça formal* vem ganhando mais espaço a cada ano que passa. Conforme demonstrado nos gráficos trazidos ineditamente neste artigo, hoje em dia o judiciário leste-timorense está sendo aproximadamente quatro vezes mais demandado que no ano de 2010. Além disso, vemos que, respondendo à esta demanda, o judiciário local vem julgando aproximadamente quatro vezes mais casos do que julgava em 2010, representando assim que os esforços realizados por aqueles envolvidos no desenvolvimento do *sistema de justiça* local em todas as suas frentes.

Tais dados, porém, devem ser enxergados e interpretados à luz do constante crescimento do backlog processual do país que, no período entre 2010 e 2018 teve um crescimento de mais de 300%. Sendo assim, vemos que, há uma tendência de que o país continue a contar com a presença de processos pendentes de anos anteriores por um bom tempo ainda em sua história, o que planejo discorrer nos próximos anos.

Por fim, vemos que Timor-Leste, mesmo diante de tantas dificuldades, vem demonstrando à comunidade internacional que, mesmo com a sua recente retomada de independência, este soube de fato lidar com questões complexas ao longo dos últimos anos, como a convivência entre as formas locais de resolução de conflitos, na hora de tomar decisões acerca do futuro de seu sistema de justiça que, apesar de contar com um constante crescimento de demandas, vem conseguindo, com sucesso, aumentar seu nível operacional de uma forma em que se respeitam os direitos-humanos e constitucionais.

Mais que isso: Timor-Leste não soube simplesmente respeitar os direitos culturais locais, mas os tomou como um parceiro em prol do desenvolvimento de suas tecnologias de governo (Silva, 2016). Ademais, não tenho dados suficientes para atestar que há um aumento de conflitos criminais e civis em Timor-Leste contemporaneamente, porém acredito que o aumento destes números venha ocorrendo tão somente em decorrência do crescimento do número de leste-timorenses que vem procurando a justiça do Estado para resolver suas



demandas, seja porque acreditam na justiça do Estado ou porque não se sintam suficientemente acolhidos e satisfeitos pelas decisões proferidas no âmbito do *direito tradicional*.

Referências Bibliográficas:

ALONSO PLOBACIÓN, E.; FIDALGO CASTRO, A., 2014. **Webs of Legitimacy and Discredit: Narrative Capital and Politics of Ritual in a Timor-Leste Community.** *Anthropological Forum*, 24(3), pp.245-266. Available at: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00664677.2014.948381> [Acessado em agosto 22, 2014]. p. 260, nota 6.

BABO-SOARES, Dionísio da Costa. **A brief overview of the role of customary law in East Timor.** In: Diversidade cultural na construção da Nação e do Estado em Timor-Leste. Org. Paulo Castro Seixas, Aone Engelenhoven – Porto: Universidade Fernando Pessoa, 2006. – p. 54-71.

BABO-SOARES, Dionísio da Costa. 2007. **"O Desenvolvimento do Setor de Justiça no Timor Leste"**. In: K. C. da Silva and D. S. Simião (ed.). *Timor-Leste por Trás do Palco: A Cooperação Internacional e a Dialética da Formação do Estado*. Belo Horizonte: Editora UFMG. pp. 193-210.

BOVENSIEPEN, Judith. 2014. **"Lulik: Taboo, Animism, or Transgressive Sacred?"** *Oceania*, 84 (2): 121–137.

DUMONT, Louis. **O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna.** Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador.** Jorge Zahar. Rio de Janeiro, 1993.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil.** São Paulo: Editora Nacional, 1987.

GEERTZ, Clifford. **Obras e Vidas: o antropólogo como autor.** 2 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** Tradução de Raul Fiker, - São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1991.

GRENFELL, Laura (2006), **"Legal pluralism and the rule of law in Timor-Leste"**, *Leiden Journal of International Law*, 19 (2): 305 - 337.

HOHE, Tanja; NIXON, Rod. **Reconciling Justice: 'Traditional' Law and State Judiciary in East Timor.** Washington, DC: United States Institute of Peace, 2003. Disponível em <http://www.gsdr.org/docs/open/DS33.pdf>, acessado em 22 de maio de 2017.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). 2004a. **Overview of the Courts in East Timor in 2004.** Dili, East Timor, 17 december 2004.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). **Justice update: the interaction of traditional dispute resolution with the formal justice sector in Timor-Leste.** Dili, novembro de 2005.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). **Overview of the justice sector in Timor-Leste 2010.** Março, Dili, Timor-Leste, 2011.





JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). **Visão geral do setor de justiça 2011: relatório anual do JSMP.** 2012. Dili, Timor-Leste.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). 2013. *Overview of the justice sector in Timor-Leste 2012..* Dili, Timor-Leste, 2013.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). **Overview of the Justice Sector; JSMP annual report 2013.** 2014. Dili, Timor-Leste.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). *Overview of the Justice Sector; JSMP annual report 2014.* Dili, Timor-Leste, 2015.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). *Overview of the Justice Sector; JSMP annual report 2015.* Dili, Timor-Leste, 2016.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). *Overview of the Justice Sector; JSMP annual report 2016.* Dili, Timor-Leste, 2017.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). *Overview of the Justice Sector; JSMP annual report 2017.* Dili, Timor-Leste, 2018.

JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME (JSMP). *Overview of the Justice Sector; JSMP annual report 2018.* Dili, Timor-Leste, 2019.

JUSTICE SYSTEM PROGRAMME (JSP-PNUD). 2011. **Annual Report** (January to December 2010). Dili, East-Timor.

MARSHALL, Shane. **The judiciary in East Timor: re-building a nation.** Disponível em:< <http://www.fedcourt.gov.au/digital-law-library/judges-speeches/speeches-former-judges/justice-marshall/marshall-J-20040630>>, Acessado em 02/09/2017.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. **Constituição (2002).** Aprovada em 22 de março de 2002.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. 2003. **Lei 10/2003.** Dispõe sobre as fontes do direito em Timor-Leste. Dili, Timor-Leste.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. 2004. **Lei 11/2004.** Dispõe sobre a alteração ao estatuto dos magistrados judiciais. Dili, Timor-Leste.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. **Código de Processo Civil (2006a),** 1 de janeiro de 2006.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. **Código de Processo Penal (2006b),** 1 de janeiro de 2006.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. **Código Penal (2009).** Aprovado em 8 de abril de 2009.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. 2010. **Lei Kontra Violensia Domestika.** Dili, 7 de Julho de 2010.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. Censo 2015. Ministério das finanças. Dili, Timor-Leste, 2015.



ROCHA, Henrique. **“Agora fazemos assim”**: o projeto *Mobile Courts* e outras faces do processo de transposição da modernidade no Timor-Leste contemporâneo. 2017. 152, 2017. il. Monografia (Bacharelado em Antropologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em < <http://bdm.unb.br/handle/10483/18939>>.

ROCHA, Henrique. **O encontro de justiças: transposição e subversão da modernidade em práticas de justiça no Timor-Leste contemporâneo**. 2018. A ser publicado pela editora da Associação Brasileira de Antropologia – ABA.

SCHWARS, Adam. (1994). **A Nation in Waiting: Indonesia in the 1990s**. Westview Press. ISBN 1-86373-635-2.

SCHOUTEN, Maria Joana. 2001, **“Antropologia e colonialismo em Timor Português”**, Lusotopie, 2001: 163.

SILVA, Kelly. **Administrando pessoas, recursos e rituais. Pedagogia econômica como tática de governo em Timor-Leste**. Horiz. antropol.[online]. 2016, vol.22, n.45, pp.127-153. ISSN 0104-7183. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832016000100006>.

THE ASIA FOUNDATION (TAF). **Law and Justice in East Timor: a survey of citizens awareness and attitudes regarding law and justice**. 2004. Dili, Fevereiro de 2004.

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR (1999a). **Regulamento nº.1999/1 sobre os poderes da administração transitória em timor leste**. Dili, Timor-Leste. Disponível em <<http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/past/etimor/untaetR/reg1p.html>> .

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR (1999b). **Regulamento nº. 1999/3 sobre a formação da comissão transitória de serviço judicial**. Dili, Timor-Leste. Disponível em <<http://mj.gov.tl/jornal/lawsTL/UNTAET-Law/Regulations%20English/Reg1999-03.pdf>>.

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR (2000a). **Regulamento nº. 2000/11 sobre a organização dos tribunais em Timor-Leste**. Dili, Timor-Leste. Disponível em <<http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/past/etimor/untaetR/Reg1100P.pdf>>.

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR (2000b). **Regulamento nº. 2000/14, emenda ao regulamento 2000/11**. Dili, Timor-Leste, Disponível em: <<http://mj.gov.tl/jornal/lawsTL/UNTAET-Law/Regulations%20Portuguese/Reg2000-14por.pdf>>.

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR (2000c). **Regulamento nº. 2000/09 sobre a criação de um controle de fronteiras em Timor-Leste**. Dili, Timor-Leste, Disponível em: < <http://mj.gov.tl/jornal/lawsTL/UNTAET-Law/Regulations%20English/Reg2000-09.pdf> >.

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR (2001a). **Regulamento nº. 2001/01 sobre a criação do exército leste-timorense**. Dili, Timor-Leste,



Disponível em: <<http://mj.gov.tl/jornal/lawsTL/UNTAET-Law/Regulations%20English/Reg2001-01.pdf>>.

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR (2001b). **Regulamento n.º. 2001/22 sobre a criação da polícia leste-timorense.** Dili, Timor-Leste, Disponível em: <<http://mj.gov.tl/jornal/lawsTL/UNTAET-Law/Regulations%20English/Reg2001-22.pdf>>.

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR (2001c). **Regulamento n.º. 2001/23 sobre a criação do sistema prisional leste-timorense.** Dili, Timor-Leste, Disponível em: <<http://mj.gov.tl/jornal/lawsTL/UNTAET-Law/Regulations%20English/Reg2001-23.pdf>>.

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR (2002a). **Regulamento n.º. 2002/01 acerca da organização da eleição do primeiro presidente de um Timor-Leste independente e democrático.** Dili, Timor-Leste, Disponível em: <<http://mj.gov.tl/jornal/lawsTL/UNTAET-Law/Regulations%20English/Reg2002-01.pdf>>.

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR (2002b). **Regulamento n.º. 2002/03 acerca da eleição da assembleia constituinte para preparar uma constituição ao independente e democrático Timor-Leste.** Dili, Timor-Leste, Disponível em: <<http://mj.gov.tl/jornal/lawsTL/UNTAET-Law/Regulations%20English/Reg2002-03.pdf>>.

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR (2002c). **Regulamento n.º. 2002/05 acerca da instituição de um código de leis trabalhistas para Timor-Leste.** Dili, Timor-Leste, Disponível em: <<http://mj.gov.tl/jornal/lawsTL/UNTAET-Law/Regulations%20English/Reg2002-03.pdf>>.

WORLDOMETERS. **Population of East Timor.** 2019. Acessível em <<http://www.worldometers.info/world-population/timor-leste-population/>>. Acessado em 24 de maio de 2019.